



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
 ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
 ADM. 2017/2020

PREGÃO PRESENCIAL 006/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 009/2018 COMBUSTÍVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO** – Estado De Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Setor Central CEP: 76.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **L.T. LOGISTICA DE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Rodovia GO 060, KM 117, S/N, Bairro Anhanguera, São Luiz de Montes Belos – Goiás, CEP: 76.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.105.502/0001-02, neste ato representado pelo procurador Sr. **DANILO AUGUSTO OLIVEIRA VÊNCIO**, inscrito no CPF nº **037.325.111-46** e portador do RG nº **5093429 SPTC/GO**, residente e domiciliado Rua R 8, Qd 55, Lt 04, Setor Rodoviário, São Luiz de Montes Belos, Goiás, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial nº 006/2018-Sistema de Registro de Preços, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Combustíveis conforme planilhas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - D.M.E.R.				
Descrição	Marca	Quantidade	Unitário	Total
GASOLINA COMUM	Bandeira Branca	6.203,00	4,55	RS 28.223,65
ETANOL COMUM	Bandeira Branca	4.585,00	3,22	RS 14.763,70
DIESEL COMUM	Bandeira Branca	161.265,46	3,64	RS 587.006,27
DIESEL S-10	Bandeira Branca	147.856,71	3,74	RS 552.984,10
Total				RS 1.182.977,72

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- fornecer o OBJETO contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos, condições e locais constantes do edital Pregão Presencial nº **006/2018 - Sistema de Registro de Preços** e proposta ofertada pela CONTRATADA;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no
 "Placar" - Local de Publicação dos Atos Administrativos do
 Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
 Tipo de Ato **ATA** nº **009** de **11/01/2018**
 CÓRREGO DO OURO - GO
 Responsável pela Publicação
 Horas: **08:12**



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

- manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
 - atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Presencial n.º 006/2018**;
 - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos.
 - ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na fornecimento dos objetos contratados;
 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- fornecer os objetos contratados, no prazo, locais e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, substituição de produto que não esteja de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12(doze) meses após o recebimento da primeira ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei nº9.648, de 27.05.98).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE
ADM. 2017/2020

4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento estimado mensal, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que o valor total estimado do contrato é de **R\$ 1.182.977,72 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**.

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de ADMINISTRAÇÃO e lucro.

4.2 - As faturas, devidamente atestadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a apresentação do documento fiscal e da apresentação das requisições devidamente autorizadas pelo responsável, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.3 - O pagamento só será efetuado após a entrega do objeto contraprestação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente e mediante certidões de regularidade da licitante vencedora – CND do INSS, FGTS;

4.3.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação. No entanto as despesas decorrentes da presente licitação acorrerão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Secretaria Municipal de Administração
Manutenção das Atividades da Administração
Dotação: 04.122.0432.2.005.3.3.90.30.00 Ficha 81

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 – Pelo fornecimento total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da ADMINISTRAÇÃO;

6.1.2 - Multa de **0,5%** por dia de atraso sobre o valor do produto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

4



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

6.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública:

6.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

6.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens subsequentes.

6.4 - É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA ATA.

7.1 - A empresa vencedora deverá efetuar o fornecimento imediatamente à requisição emitida pelo responsável, pronta entrega contados do recebimento da ordem de fornecimento, que se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, na sede do Município de Córrego do Ouro por meio de estabelecimento e equipamentos de responsabilidade da Contratada, que atenda à legislação e órgãos de fiscalização pertinentes.

7.1.1 - A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade e quantidade, em recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no presente Edital.

7.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, depois de efetuada cada entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 2 dias úteis.

7.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, incompleto ou apresentar qualquer irregularidade, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverá ser substituído o produto que, eventualmente, não atender as especificações do edital.

7.3 - Os combustíveis deverão ser entregues **nos locais definidos pela contratante/órgão interessado.**



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

7.4 – A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dentro do horário de expediente da **CONTRATANTE**, bem como, à disposição a atendimento 24 horas caso necessário.

7.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6- FICA RESPONSÁVEL pelo gerenciamento e acompanhamento da ata o departamento de compras, o servidor **KARLUS HENRIQUE DERING DE LIMA**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **ADMINISTRAÇÃO**, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **ADMINISTRAÇÃO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **ADMINISTRAÇÃO**;

III. Judicial, nos termos da legislação.

8.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 03/01/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – Fica o servidor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da ata o departamento de compras, o servidor **KARLUS HENRIQUE DERING DE LIMA**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 054/2014, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia/Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Córrego do Ouro, 11 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO

CNPJ: 02.105.502/0001-02

CONTRATANTE

MURILO CESAR DA SILVA

Prefeito Municipal

L.T. LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 02.105.502/0001-02

CONTRATADA

DANILO AUGUSTO OLIVEIRA VÊNCIO

CPF: 037.325.111-46

Rep. Legal

Testemunhas:

01

Nome:
CPF nº

02

Nome:
CPF nº

88282921187